



PROJETO DE LEI Nº 10 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 10

Entrada em: 13/02/23

Fis. nº 02 F006 nº 10
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO FAGUNDENSE DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS – AFAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Fagundes Varela autorizado a realizar parceria para a concessão de auxílio financeiro em favor da ASSOCIAÇÃO FAGUNDENSE DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS – AFAU, inscrita no CNPJ sob nº 00.624.941/0001-04, destinado a conjugar esforços para fins de ofertar transporte aos alunos universitários e de cursos técnicos durante o ano letivo de 2023.

Parágrafo Único. A parceria autorizada pela presente Lei se dará através da celebração de Termo de Colaboração e reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Art. 2º O valor do repasse anual totalizará a importância de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§1º A comprovação se dará através da apresentação pela entidade parceira de documentação oficial apta e hábil a demonstrar as despesas efetivamente realizadas com o transporte.

§2º A subvenção mensal destina-se a auxiliar no pagamento das despesas mensais necessárias ao funcionamento da entidade, especialmente envolvendo o transporte dos alunos para outros Municípios que possuem campus universitário ou cursos técnicos no território do Estado do Rio Grande do Sul.

§3º O Termo de Colaboração ora autorizado vigorará até a data de 31/12/2023, podendo ser suspenso de forma unilateral e automaticamente em caso de interrupção e/ou paralisação das aulas.

Art. 3º Para celebração do termo de colaboração, a entidade parceira deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

II – realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme prevê o Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;

III – possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia de estatuto registrado e eventuais alterações;

VI – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominativa atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VII – comprovar que funciona endereço por meio de declaração da Presidência ou cópia de documento hábil;

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei e, por conseguinte, do Termo de Colaboração a ser firmado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

05.01.12.362.0088.2.223 Apoio a Associações Estudantis de Ensino Médio e Técnico
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições
05.01.12.364.0090.2.047 Manutenção do Ensino Superior
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Vimos, através do presente Projeto de Lei, buscar autorização para celebração do Termo de Cooperação com ASSOCIAÇÃO FAGUNDENSE DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS – AFAU.

Tal Projeto visa conjugar esforços para promover o transporte de alunos universitários e de cursos técnicos, ao cabo deste ano letivo de 2023, como meio de incentivo ao estudo, proporcionando melhor qualificação e formação. E, nesse ponto, importante referir que, como sabido, para que os estudantes possam frequentar curso superior, há a necessidade de deslocamento para outros Municípios, em face da ausência de Instituições de Ensino Superior – campus universitário – sediadas em nosso Município.

A parceria será realizada nos moldes da Lei Federal nº 13.019 e com base no Termo de Colaboração a ser firmado com a entidade parceira, observado o plano de trabalho e cronograma de desembolso anexos a este Projeto de Lei.

Dispensa maiores comentários, pois emerge cristalino, quanto ao interesse público presente em auxiliar, através de recursos financeiros, os estudantes universitários e técnicos que, diariamente, por vezes, necessitam deslocar-se até outros municípios para qualificar-se profissionalmente.

Deste modo, remete-se o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo de Fagundes Varela a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Fagundense dos Acadêmicos e Universitários – AFAU.**

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2307-620B-012C-D6FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 13/02/2023 13:54:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/2307-620B-012C-D6FB>